



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.trescoroas.rs.gov.br

Três Coroas, 26 de junho de 2023.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 033/2023 de 09/01/2023, torna público a análise das propostas financeiras, após a fase de apresentadas para a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/23, que visa à coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e triagem de resíduos, através de execução indireta.

Classificação após diligências:

Classificação	Empresa	Valor Global
<u>1</u>	Azevedo Lima Facilites Ltda	R\$ 370.129,54
<u>2</u>	Neli Ortiz Ltda	R\$ 372.016,80

Desclassificadas	Empresa	Valor Global
<u>1</u>	Brisa Transportes Ltda	R\$ 287.445,34

Motivo desclassificação Brisa Transportes Ltda:

Em análise às Planilhas apresentadas pela Empresa Brisa, ficam evidenciadas algumas inconsistências de acordo com a planilha apresentada pelo Município. Vale ressaltar que não ocorreram questionamentos das planilhas em momento oportuno, segundo determinada a Lei 8.666/93, conforme segue:

Planilha Transporte

Abaixo em vermelho imagem da Formula apresentada pelo Município neste item:

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	Unidade	1	439.000,00	439.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2,04			
Valor do juros do veículo proposto	R\$	88.566,00			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
 www.trescoroas.rs.gov.br

Investimento médio total do chassis	R\$	528.556,00		
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		898,55	898,55
			Fator de utilização	1,00
				898,55

=D466*C467/10 - Fórmula apresentada pelo Município TrêsCoroas

Brisa Transportes

3.2. Retroescavadeira

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição da retroescavadeira	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Vida útil da retroescavadeira	anos	10			
Idade da retroescavadeira	anos	10			
Depreciação da retroescavadeira	%	65,18	210.000,00	136.878,00	
Depreciação mensal retroescavadeira	mês	120	136.878,00	1.140,65	
Total por veículo				1.140,65	
Total da frota	unidade	1	1.140,65	1.140,65	
			Fator de utilização	1,00	1.140,65

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo da retroescavadeira	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor da retroescavadeira proposto (V0)	R\$	73.122,00			
Investimento médio total da retroescavadeira	R\$	73.122,00			
Remuneração mensal de capital da retroescavadeira	R\$		837,86	837,86	
Total por veículo				837,86	
Total da frota	unidade	1	837,86	837,86	
			Fator de utilização	1,00	837,86

Fica evidente no item 3.2.2 – que nos subitens Valor Retroescavadeira proposto e Investimento médio total da retroescavadeira há outra fórmula que altera o valor final. Abaixo segue a Fórmula apresentada pela empresa Brisa:

=SEERRO(SE(C286<=C285;E284-(C287/(100*C285)*C286)*E284;E284-E287);0) -

Abaixo Planilha de como deveria ser o valor correto do item da empresa Brisa de Acordo com o valor do Veículo que eles apresentaram na planilha:

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do juros do veículo proposto	R\$	288.750,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	498.750,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		5.714,84	5.714,84	
			Fator de utilização	1,00	5.714,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.trescoroas.rs.gov.br

Vejam, que as fórmulas utilizadas na planilha da empresa Brisa, o valor apresentado do Item 3.2.2 do **TRANSPORTE** foi de **R\$ 837,86**. Onde o correto demonstrado no quadro acima (Utilizando-se a fórmula aplicada pelo Município) **deveria ser de R\$ 5.714,84**.

Uma diferença de **R\$ 4.876,98** apenas neste item, o que torna impossível inclusive o ajuste de planilha, pois o veículo demonstrado pela Brisa já está na idade limite (10 anos). Na planilha da TRIAGEM E TRANSBORDO também há o mesmo preenchimento de fórmulas em desacordo e valores, que será demonstrado a seguir.

Agora seguimos para o **ITEM TRIAGEM E TRANSBORDO**, onde a empresa BRISA se utiliza de formulas diversa da apresentada pelo município e deixa de cotar alguns itens obrigatórios:

PLANILHA APRESENTADA MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS – TRIAGEM E TRANSBORDO

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
3.5. Retroescavadeira					
3.5.1 Depreciação					
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	439.000,00	439.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	439.000,00	286.140,20	
Depreciação mensal retroescavadeira	mês	120	286.140,20	2.384,50	
Total por veículo				2.384,50	
Total da frota	unidade	1	2.384,50	2.384,50	
			Fator de utilização	1,00	
					2.384,50
3.5.2. Remuneração do Capital					
Custo do chassis	unidade	1	439.000,00	439.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	1,12			
Valor do juros do veículo proposto	R\$	49.168,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	488.168,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		455,62	455,62	
			Fator de utilização	1,00	
					455,62

Formula Modelo Município para o Item 3.5.2 – Valor juros veículo proposto e Investimento médio Chassis:

$$=D430*C431/10$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.trescoroas.rs.gov.br

Vejamos agora a Planilha e Formula apresentada pela empresa Brisa para este item:

3.3.1. Depreciação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição da retroescavadeira	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Vida útil da retroescavadeira	anos	10			
Idade da retroescavadeira	anos	10			
Depreciação da retroescavadeira	%	-	210.000,00	-	
Depreciação mensal retroescavadeira	mês	120	-	-	
Total por veículo				-	
Total da frota	unidade	1	-	-	
			Fator de utilização	1,00	-
3.3.2. Remuneração do Capital					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo da retroescavadeira	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor da retroescavadeira proposto (V0)	R\$	210.000,00			
Investimento médio total da retroescavadeira	R\$	210.000,00			
Remuneração mensal de capital da retroescavac	R\$		2.406,25	2.406,25	
Total por veículo				2.406,25	
Total da frota	unidade	1	2.406,25	2.406,25	
			Fator de utilização	1,00	2.406,25

Item 3.5.2 – Valor juros veículo proposto e Investimento médio Chassis:

=SEERRO(SE(C286<=C285;E284-(C287/(100*C285)*C286)*E284;E284-E287);0) -

Formula apresentada pela empresa Brisa que altera o valor final.

Não foi cotado item obrigatório 3.3.1 Depreciação. Não se pode alegar Veículo Zero Quilômetro, pois o valor de R\$ 210.000,00 já esta cotado na planilha do ITEM TRANSPORTE com de idade 10 anos. O que torna impossível mudar o valor, sendo que um veículo de 10 anos não vai ter o mesmo valor e consumo de um Zero Quilômetro, outro fator relevante é que os consumos de óleo, pneu e etc estão iguais em ambos os itens, o que deixa mais evidente que se trata do mesmo veículo para os dois lotes, tornando impossível modificar valores pois acarretaria em valores superiores ao apresentado pela empresa BRISA.

Abaixo o valor de como deveria a empresa BRISA ter apresentado sua planilha de acordo com o veículo proposto:

3.5. Retroescavadeira					
3.5.1 Depreciação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	210.000,00	136.878,00	
Depreciação mensal retroescavadeira	mês	120	136.878,00	1.140,65	
Total por veículo				1.140,65	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.trescoroas.rs.gov.br

Total da frota	unidade	1	1.140,65	1.140,65	
			Fator de utilização	1,00	
3.5.2. Remuneração do Capital					1.140,65
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do juros do veículo proposto	R\$	288.750,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	498.750,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		5.714,84	5.714,84	
			Fator de utilização	1,00	
					5.714,84

No item 3.5.1 o valor correto que deveria ter sido apresentado seria de R\$ 1.140,65 sendo que a empresa em questão apresentou ZERADO. Já para o item 3.5.2 a Brisa apresentou o valor de R\$ 2.406,25, e conforme planilha e formulas apresentadas pelo Município seria R\$ 5.714,84.

Uma diferença de R\$ 4.449,24 no valor final.

Neste caso ainda mais explicito, pois cotam o mesmo veículo e valor de Investimento do Item Transporte (para o veículo Retroescavadeira) sendo que o valor final é completamente diferente um do outro. Também deixaram de cotar item obrigatório 3.5.1. Triagem e Transbordo, conforme consta na planilha dos requisitos mínimos solicitado pelo Município.

Somando os dois itens demonstrados acima há uma diferença de R\$ 9.326,22 na proposta apresentada pela Brisa Transportes.

O Edital descreve as fórmulas que devem ser utilizada para apresentar a planilha de custo, e a Empresa Brisa Transportes em momento algum impugnou a planilha e simplesmente ignora a planilha apresentada pelo Município e utiliza outras fórmulas para obter vantagem sobre outros licitantes.

DESTINO FINAL

Na Planilha Transporte no item 3.1.4 Consumos, o qual determina a quilometragem da Usina de Reciclagem do Município até o destino final mais próximo CRVR –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.trescoroas.rs.gov.br

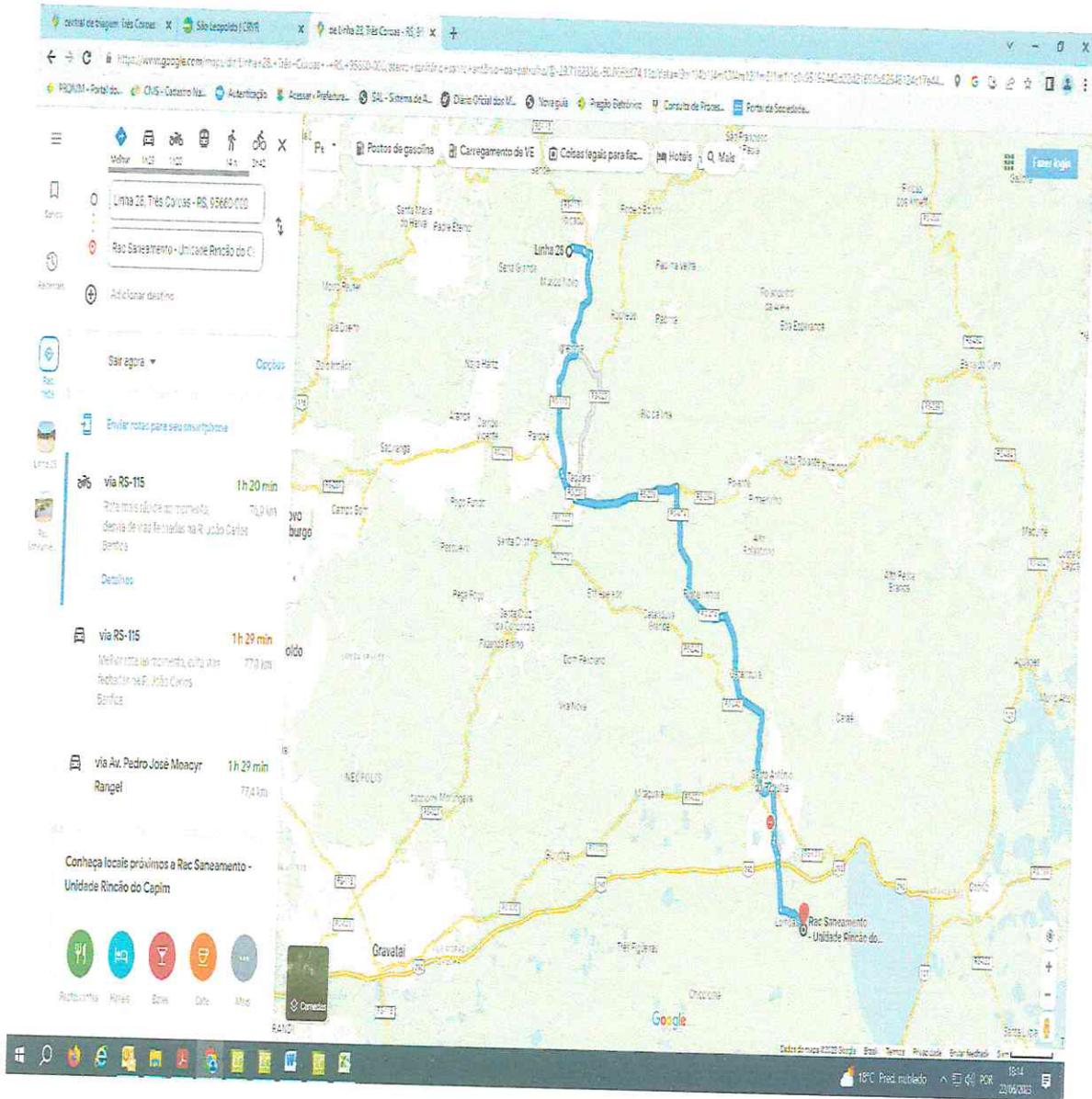
São Leopoldo, a empresa Brisa Transportes cota quilometragem inferior, alegando que o aterro Sanitário de Santo Antônio da Patrulha - Rac Saneamento - Unidade Rincão do Capim possui um percurso menor, o que não corresponde à realidade, e nem o que é indicado taxativamente no projeto Básico do Município, bastando um simples consulta ao Google Maps, podemos verificar que a quilometragem do aterro de Santo Anônio da Patrulha é maior que do CRVR- São Leopoldo, conforme determina o projeto básico da licitação, sendo descumprimdo o item 3.1.4 da planilha de custo e conforme Projeto Básico item 2.13.1, se valendo de vantagem indevida em detrimento dos demais licitantes.

Distância Aterro Sanitário de Santo Antônio da Patrulha - Rac Saneamento -
Unidade Rincão do Capim – 77,4 KM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br



Distância Aterro CRVR - Unidade São Leopoldo – 71,10 KM

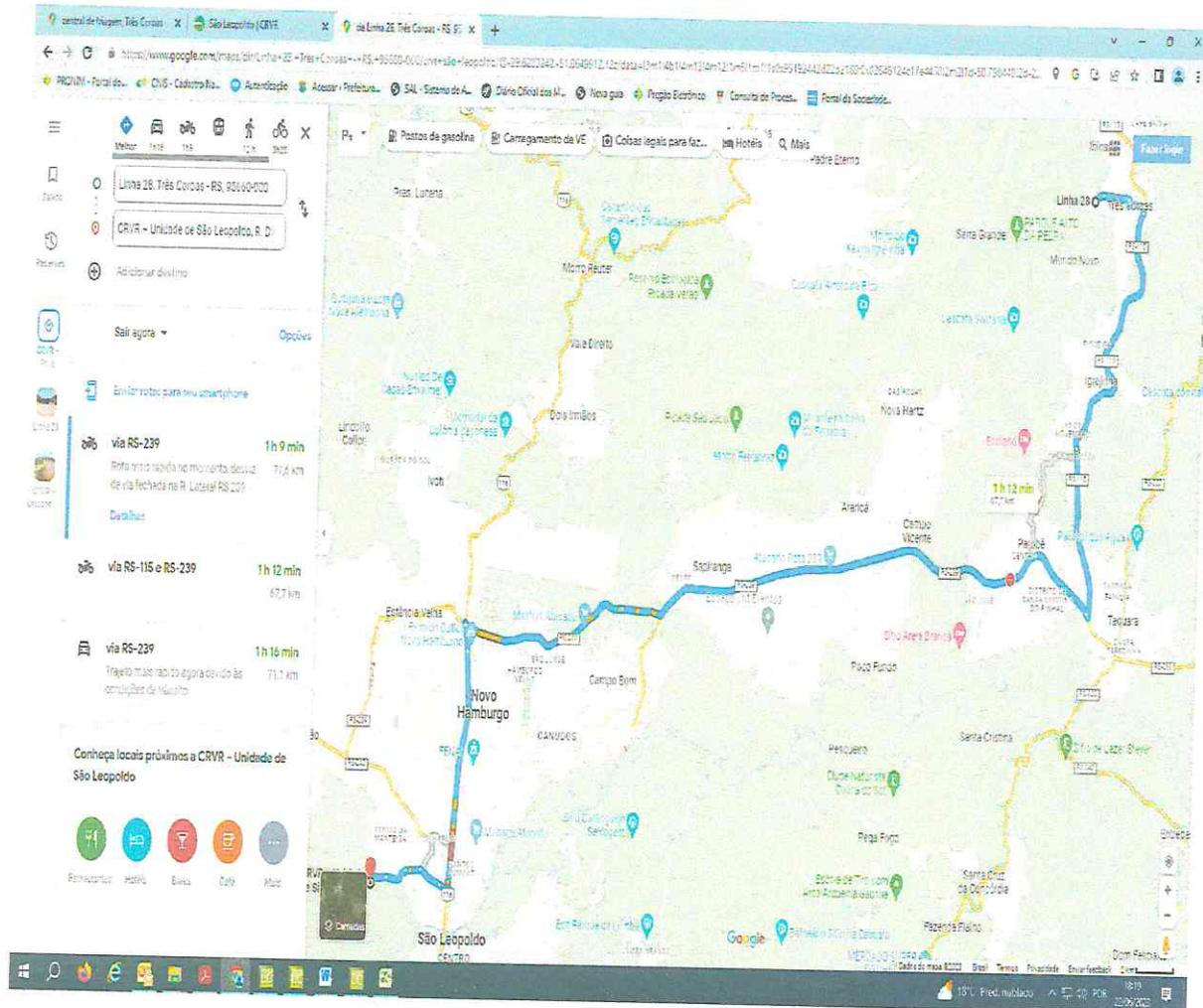
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br



Ademais, o item 2.13.1 do Projeto Base indica expressamente que o ponto de destinação final está localizado no Município de São Leopoldo CRVR/RS, senão vejamos:

2.13.1 – São estimadas 06 viagens semanalmente, tendo em vista que são transportados entre 12 a 14 toneladas de lixo por viagem, cabe salientar que o local de ponto de partida está localizado o centro de triagem pertencente ao Município de Três Coroas, o local é de difícil acesso a um caminhão de maior capacidade de toneladas, o ponto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.trescoroas.rs.gov.br

destinação final está localizado no Município de São Leopoldo CRVR/RS.

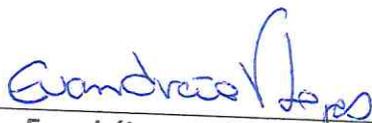
Novamente, a empresa Brista Transportes ignora totalmente o indicado no Edital, e indica outro aterro em sua planilha.

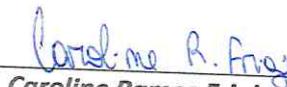
Vale ressaltar, ainda, que o aterro Sanitário de Santo Antônio da Patrulha - Rac Saneamento - Unidade Rincão do Capim, encontra-se com um liminar de suspensão de ampliação, que impede a destinação de mais toneladas de lixo, além do que já comporta.

Diante do exposto, julga Desclassificada a empresa Brista Transportes Ltda.

Dessa forma, a Comissão irá publicar extrato do parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Comissão de Licitação.


Evandréia Vieira Lopes


Caroline Ramos Frigi


Giordana Rita da Silva